

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Gerson Claro

1º Vice-Presidente: Deputado Renato Câmara

2º Vice-Presidente: Deputado Zé Teixeira

3º Vice-Presidente: Deputada Mara Caseiro

1º Secretário: Deputado Paulo Corrêa

2º Secretário: Deputado Pedro Kemp

3º Secretário: Deputado Lucas de Lima

#### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Amarildo Cruz (PT)  
Antonio Vaz (Republicanos)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Jamilson Name (PSDB)  
João Henrique (PL)  
João Mattogrosso (PSDB)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lídio Lopes (Patriota)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (PDT)  
Mara Caseiro (PSDB)  
Marcio Fernandes (MDB)  
Neno Razuk (PL)  
Paulo Corrêa (PSDB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (PSD)  
Professor Rinaldo (Podemos)  
Rafael Tavares (PRTB)  
Renato Câmara (MDB)  
Roberto Hashioka (União)  
Zé Teixeira (PSDB)  
Zeca do PT (PT)

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Secretaria Jurídica e Legislativa  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### BLOCOS PARLAMENTARES

##### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

##### BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

##### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	AMARILDO CRUZ	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
2ª PARTE - COMISSÕES .....	18
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS .....	19
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	19
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	23

## COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.

PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
AMARILDO CRUZ	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 18.

PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
AMARILDO CRUZ	PT	ZECA DO PT	PT

V – COMISSÃO DE SAÚDE  
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 19.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.

CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.

RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	AMARILDO CRUZ	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.

JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.

ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.

RENATO CAMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	AMARILDO CRUZ	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.

CORONEL DAVID Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.

CORONEL DAVID	BL 1	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	AMARILDO CRUZ	PT

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023](#)  
Processo nº 081/2023

**MESA DIRETORA (2023-2024)** – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

- 2 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023](#)  
Processo nº 085/2023

**MESA DIRETORA (2023-2024)** – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sidrolândia.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.****2ª DISCUSSÃO**

- 3 - [Projeto de Lei nº 056/2023](#)  
Processo nº 069/2023

**MESA DIRETORA (2023-2024)** - Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 4.090 de 28 de setembro de 2011, alterada pelas Leis nº 4.343, de 2013, nº 4.987, de 2017, nº 5.323, de 2019, nº 5.704, de 2021 e da Lei Estadual nº 4.091 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/03/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10h30.**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande – MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

## TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

**PDL n. 008/2023**

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS<sup>1</sup> (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
22/03/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	Discussão e Votação única	Art. 206, II
	10h30	Sessão Extraordinária Redação final Obs.: Em caso de emendas	Art. 33, I, alínea 'v' c/c art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 21 de março de 2023.

### PROPONENTES:

1. Deputado [Assinatura] ; 7. Deputado [Assinatura] ;  
 2. Deputado [Assinatura] ; 8. Deputado [Assinatura] ;  
 3. Deputado [Assinatura] ; 9. Deputado [Assinatura] ;  
 4. Deputado [Assinatura] ; 10. Deputado [Assinatura] ;  
 5. Deputado [Assinatura] ; 11. Deputado [Assinatura] ;  
 6. Deputado [Assinatura] ; 12. Deputado [Assinatura] ;

### DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: [Assinatura] ;  
 Deputado líder do Bloco 2: [Assinatura] ;  
 Deputado líder do PT: [Assinatura] ;  
 Deputado líder do Governo: [Assinatura] ;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: \_\_\_\_\_ VOTOS SIM | \_\_\_\_\_ VOTOS NÃO | \_\_\_\_\_ ABSTENÇÃO (ÕES)  
 RESULTADO: \_\_\_\_\_ | 2º SECRETÁRIO: [Assinatura] .

<sup>1</sup> Art. 148. Salvo deliberação em contrário ou com aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de seis proposições em regime de prioridade.

Parágrafo único. O ingresso de matérias que não constavam da Ordem do Dia, para discussão e votação, somente ocorrerá caso haja aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias.

Art. 189. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto referido no artigo anterior, será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão, sem haver figurado em Pauta.

§ 1º Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo destinado, é mister que o requeira o terço da Assembleia e o conceda o Plenário pelo voto de três quintos dos presentes.

§ 2º A deliberação poderá ocorrer por maioria relativa, se firmar o pedido, ou se o referendar, a unanimidade dos Líderes de Bancada.

Art. 218. Além de outros casos expressos neste Regimento, as deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

IV – submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembleia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes:

d) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou a sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande – MS – CEP: 79 031-901  
Tel: (67) 3339 6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

**PDL n. 009/2023**

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS<sup>1</sup> (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos das proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
22/03/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	Discussão e Votação única	Art. 206, II
	10h30	Sessão Extraordinária Redação final Obs.: Em caso de emendas	Art. 33, I, alínea 'v' c/c art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 21 de março de 2023.

### PROPONENTES:

1. Deputado \_\_\_\_\_; 7. Deputado \_\_\_\_\_;  
 2. Deputado \_\_\_\_\_; 8. Deputado \_\_\_\_\_;  
 3. Deputado \_\_\_\_\_; 9. Deputado \_\_\_\_\_;  
 4. Deputado \_\_\_\_\_; 10. Deputado \_\_\_\_\_;  
 5. Deputado \_\_\_\_\_; 11. Deputado \_\_\_\_\_;  
 6. Deputado \_\_\_\_\_; 12. Deputado \_\_\_\_\_;

### DE ACORDO:

Deputado Líder do Bloco 1: \_\_\_\_\_;  
 Deputado Líder do Bloco 2: \_\_\_\_\_;  
 Deputado Líder do PT: \_\_\_\_\_;  
 Deputado Líder do Governo: \_\_\_\_\_;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: \_\_\_\_\_ VOTOS SIM | \_\_\_\_\_ VOTOS NÃO | \_\_\_\_\_ ABSTENÇÃO (ÕES)  
 RESULTADO: \_\_\_\_\_ | 2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 148. Salvo deliberação em contrário ou com aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de seis proposições em regime de prioridade.

Parágrafo único. O ingresso de matérias que não constavam da Ordem do Dia, para discussão e votação, somente ocorrerá caso haja aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias.

Art. 189. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto referido no artigo anterior, será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão, sem haver figurado em Pauta.

§ 1º Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo destinado, é mister que o requeira o terço da Assembleia e o conceda o Plenário pelo voto de três quintos dos presentes.

§ 2º A deliberação poderá ocorrer por maioria relativa, se firmar o pedido, ou se o referendar, a unanimidade dos Líderes de Bancada.

Art. 218. Além de outros casos expressos neste Regimento, as deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

IV – submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembleia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes:

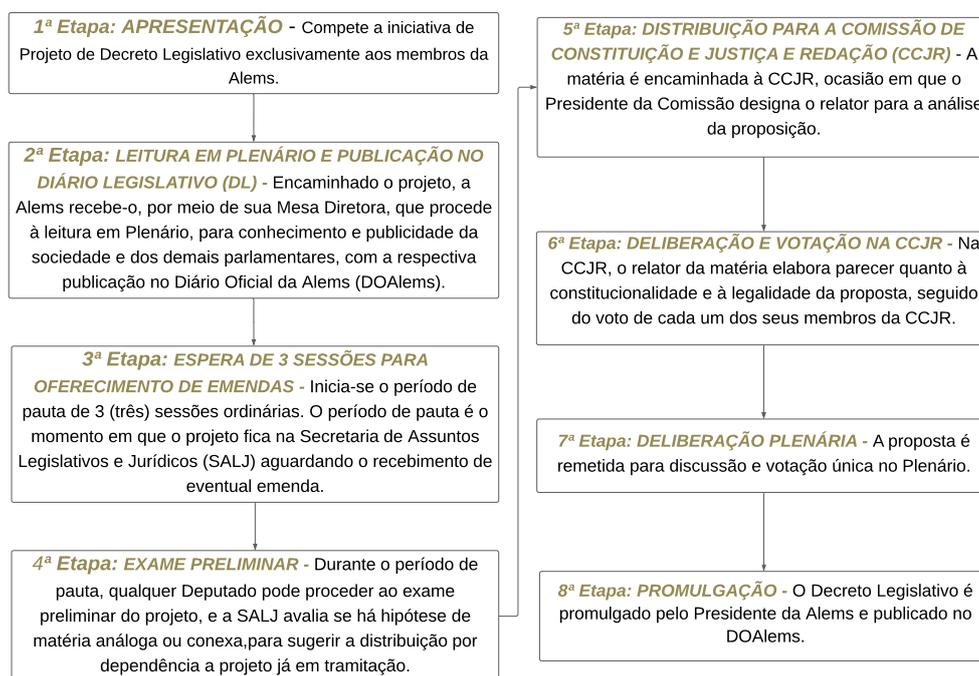
d) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou a sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.

## PROCESSO LEGISLATIVO

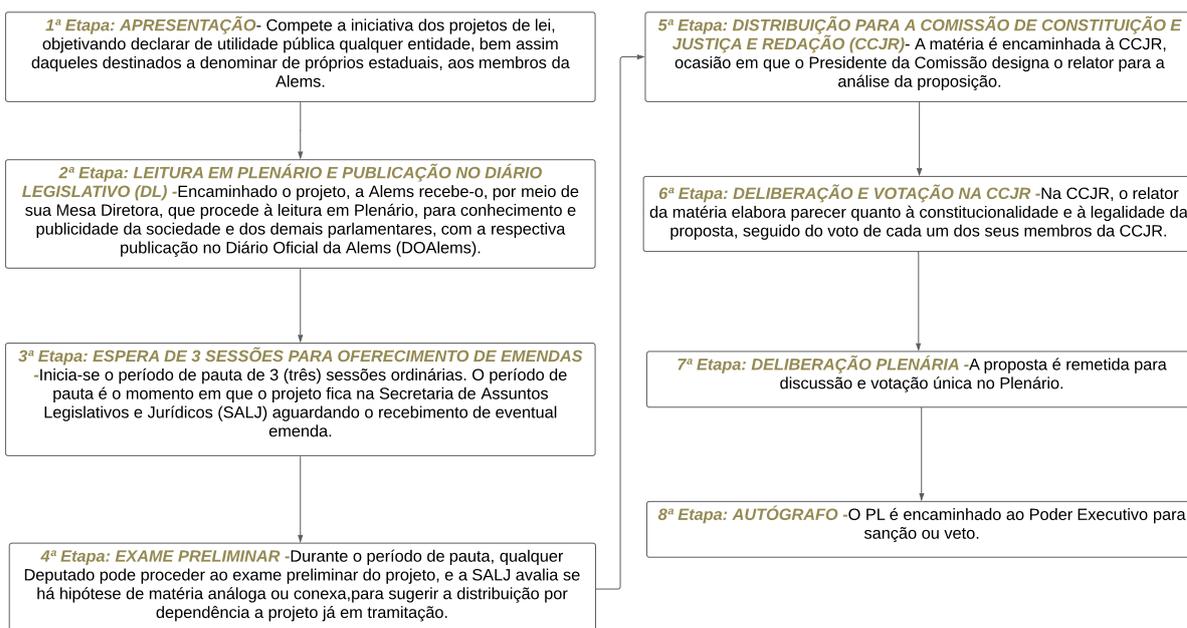
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



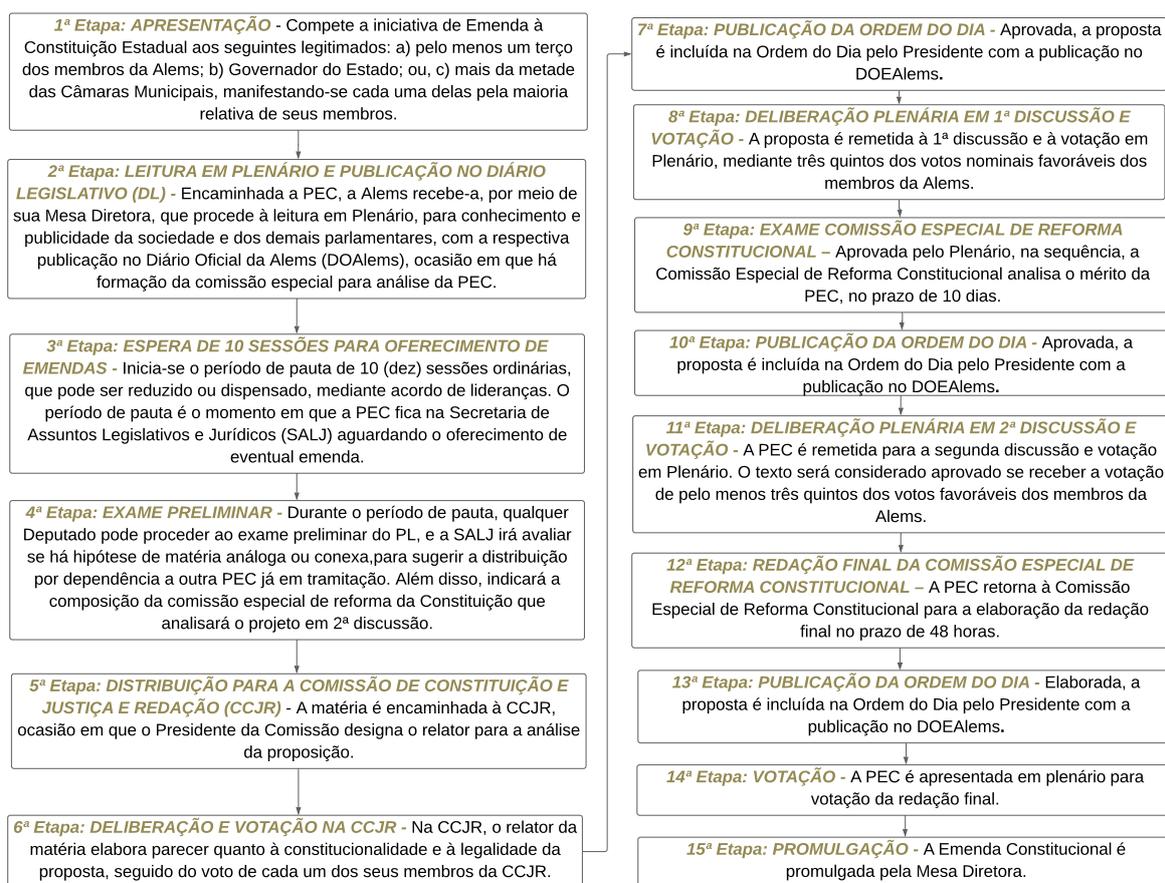
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



## PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**  
**Projeto de Lei nº 066/2023**  
**Processo nº 083/2023**

Assegura aos profissionais de saúde, dos sistemas de saúde público e privado do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de saúde, integrantes dos sistemas de saúde público e privado do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem, o direito ao pagamento de metade do valor cobrado pelo ingresso em qualquer evento artístico, cultural, cinematográfico e desportivo que seja realizado no território estadual.

§ 1º O desconto no percentual indicado será

aplicado, inclusive, na venda de ingressos que já estejam incidindo descontos, mediante venda promocional antecipada ou por outras formas de promoções.

§ 2º O direito ao desconto no percentual mencionado neste artigo somente será assegurado aos profissionais de saúde indicados no caput e que estejam devidamente registrados nos respectivos Órgãos de Classe, CRM/MS e COREN/MS, inclusive na condição de aposentados.

Art. 2º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, o profissional de saúde deverá apresentar a carteira de identidade profissional expedida pelo CRM/MS ou COREN/MS, constando a sua validade até, no mínimo, o dia ou mês do evento.

Art. 3º O descumprimento ao previsto nesta Lei, por qualquer pessoa física ou jurídica promotora de quaisquer dos eventos especificados, sujeitará o infrator às sanções cabíveis nos termos previstos no Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com a regulamentação estadual ou municipal específica.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.933/2013.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de março de 2023.

Deputado Professor Rinaldo Modesto – PODE

### JUSTIFICATIVA

As Constituições Federal e Estadual, além da legislação ordinária estadual de fomento à cultura e ao esporte (Fundos de Investimento Cultural e Esportivo), estabelecem incentivos ao desenvolvimento da cultura, da arte, do esporte e do lazer visando que, na realização desses eventos haja o incentivo à participação da sociedade indistintamente, independente da classe social, propiciando a participação em especial dos mais carentes ou daquelas pessoas que, pelo exercício de atividade profissional estressante possam interagir positivamente nesses eventos, como se estivessem participando de sessões de terapia ocupacional para aliviar o cansaço físico e mental.

Nessa esteira, os profissionais de saúde, sejam eles integrantes do sistema público ou privado do Estado de Mato Grosso do Sul, na prestação desse indispensável serviço estão submetidos ao stress próprio das respectivas atividades, também, decorrentes das respectivas cargas horárias de serviços e dos plantões diuturnos, de modo que é salutar às suas participações em atividades e eventos que lhes permitam amenizar o stress e possibilitem-lhes o revigoramento físico e mental.

Assim, a concessão de meia-entrada nos eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul, aos profissionais da saúde destacados na proposição, além de incentivá-los à participação nesses eventos, sem dúvida, é um mecanismo de combate à fadiga e tormento psicológico advindo do exercício profissional.

De acordo com o COREN/MS são 30.277 (trinta mil e duzentos e setenta e sete) inscrições ativas no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo 9.284 enfermeiros, 17.824 técnicos, 3.166 auxiliares, 2 atendentes e 1 obstetriz, que poderão utilizar o desconto previsto nesta lei ou a meia entrada. Da mesma forma, em busca ao site do CRM/MS verificamos que existem 8.182 médicos ativos do Estado, nessas mesmas condições.

Importa destacar que, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a Lei nº 7.132, de 17 de maio de 2022, assegurando aos profissionais da saúde integrantes do sistema público e privado de saúde do DF, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para, eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal, medida pioneira em nosso Brasil.

Em pesquisa contemporânea, verificamos que a edição da Lei Federal nº 12.933/2013, contemplou com a “meia-entrada” estudantes, deficientes, idosos (Estatuto do Idoso) e jovens carentes de 15 a 29 anos, dispondo, ainda, que 40% (quarenta por cento) dos ingressos em cada evento

deverão serem destinados aos beneficiários. Em nosso Estado, observamos que a Lei nº 6.015/2022 contemplou com a meia-entrada os portadores de síndrome de DOWN; a Lei nº 1.352/1992, regulamentada pelo Decreto nº 8.913/1997, beneficiou os estudantes; a Lei nº 4.238/2012, que alterou a ementa da Lei nº 3.844/2010, beneficiou os doadores voluntários de sangue e medula óssea; e a Lei Municipal nº 4.341/2005, beneficiou os professores com o citado desconto.

Portanto, entendo que não há óbice à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, além de valorizar os especificados profissionais de saúde do nosso Estado, lhes permitirá participar dos eventos de que tratam o nosso projeto e, inclusive, servir de apoio ao atendimento emergencial nos eventos, caso, eventualmente constatado, embora o objetivo principal seja agregá-los às atividades que contribuam para o combate ao stress profissional.

Diante das exposições, conclamo os nobres pares deste Parlamento Estadual para que aprovemos a iniciativa legislativa de nossa autoria, visando realçar os valores dos profissionais de saúde do setor público e privado.

Apresentação de acordo com o disposto nos artigos 160, II, 166, I e 167, I do Regimento Interno - Resolução nº 65/2008.

**Autora: Deputada LIA NOGUEIRA**

**Projeto de Lei nº 067/2023**

**Processo nº 084/2023**

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

1º§ Na impossibilidade de permanência da

funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 21 de março de 2023.

Deputada Lia Nogueira - PSDB

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, acompanhamos inúmeros casos na mídia de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

**Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023**

**Processo nº 081/2023**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, em virtude de chuvas intensas,

que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do Ofício nº 102/2023/GAB/PMM, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas classificadas e codificadas no COBRADE – 1.3.2.1.4, que vem acometendo as regiões do Município desde meados do mês de fevereiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Miranda/MS baixou o Decreto n. 4054, de 01 de março de 2023, declarando situação de emergência em áreas do Município de Miranda, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade, vigorando pelo prazo de 180 dias.

Conforme consta no decreto publicado, as chuvas intensas provocaram "enxurradas, alagamentos e inundações em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes, captando danos e prejuízos públicos e privados, causando prejuízo no sistema econômico do Município".

Em seguida, a Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de

acordo com o disposto na *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

Assim, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Miranda enfrenta em razão dos sérios danos causados pelas chuvas intensas, afetando de forma direta e intensa áreas daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023**

**Processo nº 085/2023**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sidrolândia.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sidrolândia, em virtude de chuvas intensas, que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes

da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

#### **JUSTIFICATIVA**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Sidrolândia comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas classificadas e codificadas no COBRADE – 1.3.2.1.4, que vem acometendo as regiões do Município desde meados do mês de fevereiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Sidrolândia/MS baixou o Decreto n. 100, de 17 de março de 2023, declarando Estado de Calamidade Pública, nas áreas urbanas e rural do Município de Sidrolândia, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade, vigorando pelo prazo de 180 dias.

Conforme consta no decreto publicado, as chuvas intensas provocaram “inundação, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Sidrolândia, com acúmulo de chuva que já chega a 460 mm, causando diversos danos principalmente nas áreas rurais, ocasionando assim prejuízos irreparáveis ao escoamento da produção de grãos e safra do Município”.

Em seguida, a Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de acordo com o disposto na *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas,*

na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

Assim, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Sidrolândia enfrenta em razão dos sérios danos causado pelas chuvas intensas, afetando de forma direta e intensa áreas daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(604)

### PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/03/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 064/2023  
Processo nº 078/2023

**Deputado RENATO CÂMARA** - Declara a Utilidade Pública da Associação dos PROCON's do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Dourados.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

- 1 – Projeto de Resolução nº 003/2023  
Processo nº 079/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS** - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

- 2 – Projeto de Resolução nº 004/2023  
Processo nº 080/2023

**MESA DIRETORA (2023-2024)** - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/03/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 066/2023  
Processo nº 083/2023

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Assegura aos profissionais de saúde, dos sistemas de saúde público e privado do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado.

- 2 – Projeto de Lei nº 067/2023  
Processo nº 084/2023

**Deputada LIA NOGUEIRA** - Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/03/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 065/2023  
Processo nº 082/2023

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Altera dispositivo da Lei nº 3.344, de 22 de dezembro de 2006, para a concessão das faixas de domínio, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/03/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 062/2023  
Processo nº 076/2023

**Deputado NENO RAZUK** - Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de Laudos pelo Instituto Médico Legal, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e as vítimas de estupro de vulnerável e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 063/2023  
Processo nº 077/2023

**Deputado NENO RAZUK** - Estabelece a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de evitar incômodos sensoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/03/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 057/2023  
Processo nº 071/2023

**Deputada LIA NOGUEIRA** - Altera o § 1º do art. 3º e

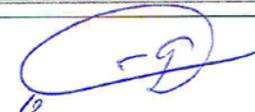
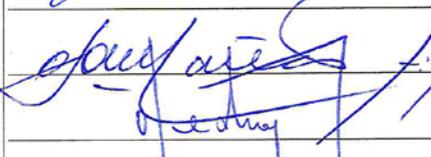


## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		1
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

## FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
20	15	março	2023

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Dezenove da Décima Terceira Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 205/23 do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 180 a 182/23 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 178, 289 a 291/23 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Mara Caseiro, Pedro Kemp, Professor Rinaldo e Gerson Claro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados João Mattogrosso, Paulo Corrêa, Rafael Tavares, Gerson Claro, Neno Razuk, Zé Teixeira, Junior Mochi e Lucas de Lima. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/23** de autoria da Mesa Diretora; **Projeto de Lei nº 1/23** de autoria da Deputada Mara Caseiro. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 19/23** de autoria do Deputado Jamilson Name; **Projeto de Lei nº 56/23** de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria dos Deputados Amarildo Cruz, Pedro Kemp e Renato Câmara endereçada aos familiares de Guiomar Soares dos Santos; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçada aos familiares de Águida da Silva Pavão; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçada aos familiares de Talmor Andrade; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos familiares de Edna Neire da Silva Pinheiro; **Requerimento de Moção de Congratulação** de



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

## FOLHA DE ATA

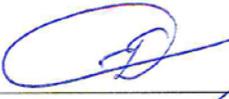
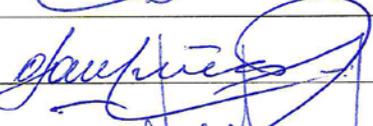
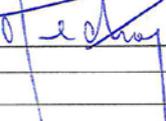
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
20	15	março	2023

autoria do Deputado Pedrossian Neto endereçada aos Guardas Civis Metropolitanos de Campo Grande, extensivo a todos os servidores municipal da GCM pelo trabalho desempenhado na madrugada do dia 18/02/2023, em trabalho social de grande impacto na comunidade; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedrossian Neto endereçada ao OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE de Campo Grande, que na data de 01/03/2023 venceu o Operário do Paraná por 1x0, em partida disputada pela primeira fase da Copa do Brasil, classificando-se para a segunda fase depois de 31 anos; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada ao Terceiro Sargento da PM, Sr. Adilson Francisco da Silva; ao Terceiro Sargento da PM, Sr. Antonio Rogério Melgarejo; ao Segundo Sargento da PM, Sr. Wilson Padro Ferreira, ao Cabo da PM, Sr. Rildo Andrade da Silva; ao Cabo da PM José Rodrigues Mosciaro Castilho, parabenizando-os pela atuação exitosa no combate ao crime e recuperação de veículos roubados, na cidade de Ponta Porã- MS; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada ao jornal Folha de Dourados pelos 55 anos de sua criação; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado João Henrique endereçada ao Excelentíssimo Senhor Hugo David Santana, que no último dia 06 foi empossado como imortal da Cátedra nº10 como Acadêmico e Patrono da Academia Sul-Mato-Grossense de Ciências Contábeis – Asulcon. **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Neno Razuk endereçada à 17 (dezesete) mulheres pela comemoração do Mês da Mulher; **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçada as Prefeituras de Antônio João, Ribas do Rio Pardo e Guia Lopes da Laguna pelo aniversário dos Municípios; **Requerimento** de autoria da Deputada Lia Nogueira, solicitando que seja criada uma comissão de Deputados desta Casa de Leis, no sentido de acompanhar os trabalhos do Grupo multidisciplinar criado pelo Governo do Estado, que visa buscar soluções para os problemas no abastecimento e distribuição de água às Aldeias Jaguapiru e Bororó, em Dourados - MS; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedrossian Neto em conjunto com os Deputados que esta subscrevem, a Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Filantrópicos, buscando assim, uma atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedro Kemp solicitando o uso da



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

 PRESIDENTE		FOLHA Nº 3
 1º SECRETÁRIO		
 2º SECRETÁRIO		

**FOLHA DE ATA**

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
20	15	março	2023

tribuna na sessão ordinária do dia 16 de março de 2023, pela Senhora Marlene Veiga Espósito, que tratará de assunto de interesse dos servidores públicos estaduais aposentados; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Rafael Tavares; **Indicações** de autoria dos Deputados Lucas de Lima, Pedrossian Neto, Lia Nogueira, Professor Rinaldo, João Mattogrosso, Rafael Tavares, Renato Câmara, Mara Caseiro, Neno Razuk, Jamilson Name, Marcio Fernandes e Zé Teixeira. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, quinze de março do ano de dois mil e vinte e três.

.....



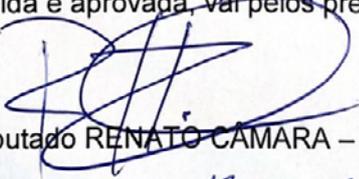
**2ª PARTE - COMISSÕES**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

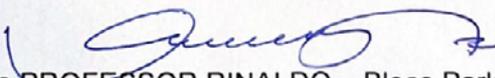
Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS****ATA Nº. 001/2023****ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

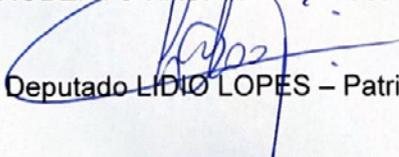
Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às doze horas, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Júlio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos - CTCDH, Deputados RENATO CÂMARA, NENO RAZUK e PROFESSOR RINALDO do Bloco Parlamentar 1, Deputado ROBERTO HASHIOKA do Bloco Parlamentar 2, e Deputado LIDIO LOPES do Patriota. Sob a presidência do Deputado ROBERTO HASHIOKA, atendendo aos dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos para a Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado LIDIO LOPES para Presidente e do Deputado RENATO CÂMARA para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

  
Deputado RENATO CÂMARA – Bloco Parlamentar 1

  
Deputado NENO RAZUK – Bloco Parlamentar 1

  
Deputada PROFESSOR RINALDO – Bloco Parlamentar 1

  
Deputado ROBERTO HASHIOKA – Bloco Parlamentar 2

  
Deputado LIDIO LOPES – Patriota

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO N. 020/2023- MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Filantrópicos.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Filantrópicos

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 2º Compõem a Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Filantrópicos os Senhores Deputados Pedrossian Neto, Amarildo Cruz, Antonio Vaz, Coronel David, João Mattogrosso, João Henrique, Marcio Fernandes, Pedro Kemp, Professor Rinaldo, Rafael Tavares, Roberto Hashioka e as Senhoras Deputadas Lia Nogueira e Mara Caseiro, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 15 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**  
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**  
2º Secretário

### 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 268/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Exonerar **GABRIEL MAZZETO BIANCHI** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ANTÔNIO VAZ**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 269/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear **GABRIEL MAZZETO BIANCHI** no cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 270/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear **ELOISIO MENDES DE ARAUJO** no cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 271/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear **CLEONICE DA COSTA SILVA KAWASSAKI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 02 de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 272/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear **ANTONIA EVA DE JESUS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X símbolo

PLAP.07.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 273/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear nos cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **JUNIOR MOCHI**, com validade a contar de 1º de março de 2023, conforme relação abaixo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELO ROLON PIRES	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VII	PLAP.07.7
MAYKO JHONATHA MARTINS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XI	PLAP.07.11
NELSON BATISTOTE	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.07.14
LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.07.14

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 274/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar **BRUNA DOS SANTOS RIBEIRO NEVES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.07.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JUNIOR MOCHI**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 275/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **BRUNA DOS SANTOS RIBEIRO NEVES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **JUNIOR MOCHI**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 276/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar os ocupantes de cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas no gabinete do Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de março de 2023, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Símbolo
FERNANDA PINTO CERSOSIMO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.07.13
NADIR DOS REIS MACHT	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XII	PLAP.07.12

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 277/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear nos cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de março de 2023, conforme relação abaixo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDA PINTO CERSOSIMO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XV	PLAP.07.15
NADIR DOS REIS MACHT	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.07.13
EDIVAIR DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.07.13

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 278/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JULIENE LOCH DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 279/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JULIENE LOCH DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 280/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ZILDA ROTELA DE JESUS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 281/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FHAYLLOW LEMES NOCKO** no cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 282/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ANA CAROLINA CAVALHEIRO MUSTAFA FERREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 283/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 284/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **VALTER ZEOLA CAXIADO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 285/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **EDNA DE SOUZA COSTA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 286/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **NEYLOR AUGUSTO DA SILVA DUTRA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 287/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **IDETE LOPES DA SILVA DUTRA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 288/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FLAVIO HENRIQUE PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 10 de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

ATO Nº 289/2023-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Conceder abono de permanência ao servidor **MOACIR INÁCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 2414, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 75, §3º, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e arts. 11 e 18 da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, com a imediata implantação do benefício em sua folha de pagamento. (Processo nº 11.021/2023).

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Retifica-se o Ato nº 247/2023-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2397, de 15 de março de 2023, página 16, no que se refere a exoneração de GERSON MARTINS DE SOUZA:

Onde se lê:

"...com validade a contar de 1º de março de 2023."

Leia-se:

"...com validade a contar de 16 de março de 2023."

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Retifica-se o Ato nº 261/2023-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2398, de 16 de março de 2023, página 19, no que se refere a exoneração de TALITA KELI FABONATTO:

Onde se lê:

"...com validade a contar de 1º de março de 2023."

Leia-se:

"...com validade a contar de 16 de março de 2023."

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****AGENDA**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
22/03/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
23/03/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



## Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
Mês/março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês/março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
Primeiro domingo do mês de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
Primeira semana/março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8/março	Semana Estadual da Mulher	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
Segunda quinzena do mês de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Último sábado do mês de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Meses/março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande - EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243